



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Subsecretaria de Projetos e Inovação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Contratação de empresa exibidora que ficará responsável pela operacionalização do Complexo Exibidor, localizado à Avenida Carvalho, esquina com Rua Coronel Armando Ribeiro, s/n°, no Município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, sob o Termo de Convênio de nº 795364 2013 ([E-18/001/1697/2013](#)), o Contrato de Repasse nº 1014.408-71 e o Termo de Cessão de Uso do Estado do Rio de Janeiro com o Município de Miracema ([SEI-180007/000461/2020](#)).

Descrição SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - index 74406323			
ITEM	CÓD. DO ITEM	ID	QUANTIDADE
Contratação de serviço especializado em operacionalização de atividade de exibição cinematográfica nas salas de complexo cinematográfico	0538.004.0214	184694	01

2 INTRODUÇÃO

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP trata da contratação de empresa exibidora para implementação da Operacionalização do Complexo Exibidor de Miracema, cuja estrutura encontra-se construída e equipada com recursos oriundos do convênio SICONV nº 795364/2013, celebrado entre SECEC/RJ e Agência Nacional do Cinema – ANCINE, e Contrato de Repasse nº 1014.408-71, entre SECEC/RJ, ANCINE e Caixa Econômica Federal – CEF (Processo SEI [E-18/001/1697/2013](#)). Tal convênio se refere ao Projeto Cinema da Cidade, uma das linhas de ação do Programa Cinema Perto de Você, que foi instituído através da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, e regulamentada pelo Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012.

2.2 O Complexo Exibidor de Miracema é composto por 02 (duas) salas de cinema, sendo uma 2D e uma 3D, e de 01 (uma) bomboniere. A operacionalização a ser realizada consiste: na operação da atividade de exibição das obras cinematográficas, incluindo todas as etapas envolvidas; na relação com produtoras e distribuidoras para aquisição de cópias dos produtos audiovisuais; na curadoria artística e produção cultural da programação das salas digitais; na articulação de ações socioeducativas com a comunidade; na gestão de parcerias e apoios institucionais; na adequação técnica específica das instalações de projeção; na guarda e preservação de equipamentos e acervo; na limpeza e manutenção de todos os componentes; na prevenção de acidentes e segurança de equipe interna e público; na elaboração de identidade visual, criação de peças de comunicação e assessoria de imprensa, para a divulgação da agenda; no suprimento e reposição de itens de consumo e permanentes quando necessário; na manutenção de serviço regular e ininterrupto; entre outras atividades correlatas que integrarão o cotidiano do espaço cultural.

3 NECESSIDADE

3.1 A construção e operacionalização do Complexo Exibidor de Miracema fazem parte do projeto Cinema da Cidade, executado por meio de 02 (dois) contratos de repasse, os quais resultam na parceria entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/RJ, a Agência Nacional do Cinema – ANCINE e a Caixa Econômica Federal – CEF (agente operador da ANCINE). O projeto tem como objetivo a implantação de complexos exibidores em municípios de pequeno e médio porte que não contam com salas de cinema comerciais, com a finalidade de aumentar o acesso ao consumo de audiovisual nos municípios do interior no Brasil.

3.2 Segundo dados da ANCINE, o parque exibidor brasileiro mantém uma tendência de crescimento iniciada na segunda metade da década de 1990, atingindo um pico de 3.507 (três mil, quinhentos e sete) salas em 2019. Esse

crescimento foi afetado pela pandemia do coronavírus no biênio 2020/2021, com uma redução para 1.860 (mil, oitocentas e sessenta) salas em funcionamento em 2020. Atualmente o cenário é de recuperação, com um total de 3.415 (três mil, quatrocentos e quinze) salas de exibição em 2022, conforme último Anuário Estatístico publicado pela ANCINE. Entretanto, com o advento dos sistemas do formato multiplex, o circuito de salas foi concentrado nas capitais e grandes cidades, principalmente em shoppings.

3.3 Estudos demonstram que complexos cinematográficos não tem viabilidade econômica em regiões que estão fora dos grandes centros urbanos. Ademais, a operacionalização de um complexo exibidor envolve uma equação econômica e financeira complexa, com características próprias do mercado de exibição cinematográfica, que envolvem desde normas e padrões internacionais a atualizações tecnológicas constantes. No Brasil, apenas 7,4% dos 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) municípios possuem esse tipo de equipamento cultural. Por tais motivos, a ANCINE lançou o “Programa Cinema Perto de Você”, como uma estratégia de intervenção na descentralização do mercado brasileiro de exibição, a fim de promover e acelerar a implantação de salas de cinema no país, melhorando o ambiente de negócios e a oferta de capital para os empreendedores do mercado audiovisual. Em pesquisa, descobriu-se que o modelo de gestão tendo parte da operação subsidiada pelo poder público já vem sendo praticado por alguns órgãos de administração pública pelo Brasil. O consumo de arte a preços populares e a formação de plateia também fazem parte do planejamento para consolidar formas de desenvolvimento econômico por meio do setor audiovisual, um dos maiores eixos da Economia Criativa.

4 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 A Prefeitura de Miracema, em declaração anexa ao Termo de Cessão de Uso de Imóvel (DOC SEI 5469041) – assinado em 27/04/2020, com validade de 20 anos –, deixou a cargo da SECEC/RJ a realização do processo de escolha de agente privado para administração e programação do complexo cinematográfico, "em função de sua consolidada expertise neste tipo de certame".

4.2 A obra do complexo cinematográfico foi concluída/entregue em setembro de 2022 e, desde então, a SECEC/RJ tem a guarda do imóvel.

4.3 Considerando que, dos 92 (noventa e dois) municípios do Rio de Janeiro, apenas 26 (vinte e seis) possuem salas de cinema, localizadas em sua maioria nas regiões metropolitanas, e que Miracema conta com uma população de aproximadamente 26.829 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e nove) habitantes, a implantação deste cinema visa garantir a democratização socioeducacional e o acesso aos bens culturais no município, ampliando ações e projetos que incentivem a fruição da sétima arte. Por meio da arte, da cultura e do entretenimento, objetiva-se aportar mais empregos, aumentar a circulação de bens culturais e fortalecer a economia local, além de incentivar espaços coletivos de convivência e pensamento crítico e discussão. Manter o Complexo Exibidor de Miracema em pleno funcionamento representa a atuação do poder público no crescimento do parque exibidor fluminense e, além de promover o acesso da população à produção audiovisual, estimular a constituição de novas empresas e apoiar grupos exibidores regionais.

4.4 Além disso, é importante salientar que esta implementação visa intensificar o crescimento da “Rede Estadual de Cinemas – REC RJ” (com base na Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura e o Plano Estadual de Cultura – PEC), contando também com atividades sociais/educativas de formação de plateia, exibições de produções dirigidas e/ou produzidas por moradores locais e de cidades circunvizinhas, bem como e de produções oriundas de projetos sociais e/ou de escolas, entre outras ações que componham a programação do espaço. Com a implementação de um equipamento cultural dedicado ao lazer, à arte e ao pensamento, o cinema acolhe a comunidade, dá lugar a seus diálogos sobre o território e se desdobra na reestruturação urbana, funcionando como uma âncora em uma paisagem mais justa e democrática.

4.5 Dessa maneira, a implantação do Complexo Exibidor de Miracema abarcará uma iniciativa de política pública que reduz as desigualdades de acesso à cultura e ao lazer a uma população preterida nos governos anteriores deste Estado, indo de encontro ao interesse público no tangente à produção de conhecimento e ao acesso à informação como formas de inclusão social e exercício da cidadania.

5 ÁREA REQUISITANTE

5.1 Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro – SECEC/RJ

5.2 Unidade/Setor/Departamento: Superintendência do Audiovisual – SUPAUD

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A empresa selecionada deverá obrigatoriamente estar regular e adimplente com o Estado e apresentar os documentos comprobatórios que seguem abaixo:

- a) Registro de Empresa Exibidora emitido pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE), em conformidade com a Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, para comprovação da competência técnica específica da proponente, junto ao órgão regulador;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados perante o órgão técnico competente, quando for o caso;
- c) Declarações de distribuidoras de filmes comprovando a capacidade de obtenção de cópias de lançamentos na primeira semana de exploração comercial no Brasil;
- d) Declarações e/ou documentos que comprovem capacidade e experiência na administração de complexo de salas de cinema, conhecimento técnico e domínio administrativo voltado para as circunstâncias peculiares do negócio;
- e) Declarações de parceria com empresas do segmento, com a mesma atividade e com experiência na área, também serão aceitas para juntar qualidades técnicas, visando o melhoramento da gestão;
- f) Declarações e/ou documentos que comprovem a experiência e qualificação, nos termos deste documento, do corpo técnico-profissional responsável pela execução do objeto;
- g) Demonstrações financeiras do último exercício fiscal, para apuração da qualificação econômico-financeira, assinadas pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- h) Atestado de Visita Técnica (facultativa conforme prerrogativa legal). O local estará disponível para vistoria prévia facultativa, a fim de uma melhor avaliação por parte dos concorrentes, devendo ser agendada pelo endereço eletrônico sup.audiovisual@cultura.rj.gov.br, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, e ocorrer até o dia anterior à realização desta licitação.

6.2 O operador experiente tem acesso aos filmes na primeira semana de lançamento, possui histórico e domínio das sazonalidades, bem como sabe concatenar as escalas de funcionários, uma vez que a atividade funciona em horário de lazer e todos os dias da semana.

7 LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Em pesquisa, descobriu-se que o modelo de gestão tendo parte da operação subsidiada pelo poder público já vem sendo praticado por alguns órgãos de gestão pública pelo Brasil. Um bom exemplo é o caso do CineCarioca Nova Brasília, no Complexo do Alemão, Zona Norte da Cidade do Rio de Janeiro. Construído pela Secretaria Municipal de Habitação e em funcionamento desde 2010, foi o primeiro cinema popular instalado em uma comunidade no mundo. Sua taxa de ocupação girou em torno de 41% (quarenta e um por cento), enquanto o mercado brasileiro registra um percentual de 20% (vinte por cento). Em janeiro de 2024, o modelo do CineCarioca Nova Brasília foi replicado pela RioFilme, empresa pública de investimento em audiovisual do Município do Rio de Janeiro, no CineCarioca José Wilker, situado à Rua das Laranjeiras, 307 - Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ, na 6ª casa do conjunto arquitetônico conhecido como Casas Casadas.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução consiste na pronta seleção de empresa qualificada, a fim de garantir a execução e manutenção dos serviços solicitados conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar, tendo parte da operação fomentada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/RJ, estando em conformidade com a Lei nº 7.035/2015, com o Plano Estadual de Cultura – PEC e com os objetivos e metas do Programa Cinema Perto de Você.

8.2 O modelo de operação do Complexo Exibidor de Miracema terá como premissa mínima:

- a) Prática de preços populares;
- b) Ações de formação de público com exibição, nas salas do complexo cinematográfico, de produções dirigidas e/ou produzidas preferencialmente por moradores da cidade e/ou de regiões circunvizinhas, produções oriundas de projetos sociais e/ou de escolas públicas;
- c) Sessões seguidas de debate, com a participação de artistas e agentes relevantes do setor cultural, garantindo a diversidade de gênero, faixas etárias e grupos sociais;

- d) Programação contemplando a diversidade de gênero, faixas etárias e grupos sociais da produção cinematográfica e priorizando produções patrocinadas e/ou apoiadas, direta ou indiretamente, pela SECEC/RJ;
- e) Realização de sessões de festivais de filmes independentes, exibição de documentários e de curtas-metragens;
- f) Prioridade para exibição de filmes nacionais, em consonância com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, relativa ao Programa Cinema Perto de Você.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa prevista totaliza a importância de R\$ 1.440.000 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo o valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

9.2 A estimativa foi construída tendo como base 02 (dois) processos licitatórios com objeto similar ao descrito neste ETP, realizados pela Prefeitura do Rio de Janeiro, através da RioFilme, com valor médio de aporte de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por cada sala de exibição cinematográfica, como descrito no item 14, "Benchmarking", e respeitando as singularidades da gestão de um empreendimento no interior do Estado.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 A opção pelo não parcelamento do objeto se dá pela natureza da execução das atividades propostas. Todas as atividades/produtos descritos no Estudo Técnico Preliminar são correlatas e precisam ser executadas em sincronia e respeitando a mesma logística de execução.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

SEI	EMPRESA	CONTRATO Nº	OBJETO
<u>SEI-180007/000989/2020</u>	SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP	07/2021	Obra
<u>SEI-180007/000584/2022</u>	F. L. F. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS EIRELI	I Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2022	Equipamentos

12 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1 ID PCA no PNCP: 12020 - index 72773366

12.2 Data de publicação no PCNP: 02/01/2024

12.3 ID do item no PCA: 82228 - index 72774113

13 CENÁRIO INSTITUCIONAL-LEGAL

- a) Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015. Institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura e apresenta como anexo único as diretrizes e estratégias do Plano Estadual de Cultura;
- b) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023. Dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- d) Decreto nº 48.760, de 23 de outubro de 2023. Implementa o Plano de Contratações Anual – PCA e Institui o Sistema PCA RJ, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- e) Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023. Regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- f) Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023. Regulamenta a Fase Preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- g) Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023. Regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

- h) Decreto nº 48.820, de 27 de novembro de 2023. Regulamenta a Contratação Direta de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- i) Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023. Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- j) Instrução Normativa nº 123, de 22 de dezembro de 2015. Regulamenta o Sistema de Controle de Bilheteria e o procedimento de envio de dados de bilheteria, revoga a Instrução Normativa nº 51, de 17 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;
- k) Instrução Normativa nº 91, de 1 de dezembro de 2010. Regulamenta o registro de agente econômico na ANCINE previsto no art. 22, da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001; o credenciamento de agentes econômicos que exercem atividade de programação e empacotamento no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto no art. 12 da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011; revoga a IN 41 e dá outras providências (Redação dada pela Instrução Normativa nº 101, de 29 de maio de 2012);
- l) Instrução Normativa nº 101, de 29 de maio de 2012. Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 91, de 01 de dezembro de 2010, e da Instrução Normativa nº 95, de 08 de dezembro de 2011.

14. BENCHMARKING: OUTROS ÓRGÃOS

14.1 Contrato nº 01/2024 - DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

- Objeto: operacionalização de exibição e exploração do CINECARIOCA JOSÉ WILKER
- Fornecedor: Arte Vital Exibições Cinematográficas LTDA.
- Valor global: R\$ 1.216.829,52 (valor mensal de R\$ 50.701,23)
- Prazo do contrato: 24 (vinte e quatro) meses
- Data da homologação: 21/03/2024
- Itens licitados: operacionalização de exibição e exploração comercial de 02 (duas) salas de cinema, uma bomboniere e um bistrô, do CINECARIOCA JOSÉ WILKER, localizado na Rua das Laranjeiras, 307, 6º casa do conjunto arquitetônico conhecido como Casas Casadas, em Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.
- Destaques: Funcionará com subsídios da empresa para que possa praticar preços sociais na bilheteria, oferecendo ingressos com valores abaixo do mercado das salas exibidoras na Zona Sul da cidade. O contrato diz que os preços praticados deverão ficar na faixa de R\$ 36 (inteira) e R\$ 18 (meia-entrada), que será extensiva a estudantes, idosos e pessoas com deficiência, durante todos os dias do ano. A programação das duas salas do CineCarioca José Wilker ficará a cargo da empresa contratada. O contrato prevê que o cinema deverá oferecer ao público pelo menos 04 (quatro) sessões diárias de filmes, que atendam à diversidade do público, respeitando a cota de tela para filmes brasileiros. A empresa vencedora da licitação deverá, também, cumprir outras contrapartidas sociais previstas em contrato, como, por exemplo, compor seu quadro de funcionários com pelo menos 30% de mulheres, negros ou pessoas com deficiência. Além disso, o contratado deverá disponibilizar à RioFilme 12 (doze) sessões anuais, 01 (uma) por mês. O objetivo da cláusula é que essas sessões gerem impacto social junto à população, sendo usufruídas, por exemplo, por crianças da rede pública municipal de ensino ou por grupos vulneráveis que têm pouco acesso a salas de cinema.
- Fonte: https://riofilme.com.br/wp-content/uploads/2024/02/EDITAL-CINE-JOSE_-WILKER-2024-19-02-2024.pdf (27/06/2024 - 16h52)

14.2 Contrato n.º 036/2021- DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A – RIOFILME

- Objeto: operacionalização de exibição e exploração comercial do CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA
- Fornecedor: Wellington Cardoso da Luz Cinemas LTDA.
- Valor global: R\$ 720.000,00 (valor mensal de R\$ 30.000,00)
- Prazo do contrato: 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos
- Data da homologação: 15/10/2021
- Itens licitados: operacionalização de exibição e exploração comercial de uma sala de cinema e uma bomboniere, do CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA, localizado na Rua Projetada, s/nº, Nova Brasília, no Complexo do Alemão, Rio de Janeiro/RJ.
- Destaques: O CineCarioca Nova Brasília tem uma sala de exibição com 94 lugares, que obedece às regras de acessibilidade motora e equipamentos modernos de som e imagem. O complexo conta também com tecnologia de acessibilidade sensorial (para audiodescrição e legenda descritiva) e uma bomboniere que deverá ser administrada pela nova gestora do espaço. A empresa vencedora do edital deverá se comprometer a exercer preços sociais nos ingressos, no valor máximo de R\$ 10 (dez reais), garantindo-se a meia entrada a R\$ 5 (cinco reais) para estudantes,

idosos, portadores de necessidades especiais e moradores do Complexo do Alemão e adjacências, durante todos os dias do ano. A RioFilme assegura subsídios para que os preços sociais sejam viáveis. O contrato estabelece também que a nova gestão deverá se comprometer a oferecer ao público pelo menos 04 (quatro) sessões diárias de filmes. Desde a inauguração em 2010 até o fim do ano de 2019, o CineCarioca Nova Brasília sempre apresentou números expressivos de público, com cerca de 700.000 (setecentos mil) frequentadores em 11.990 sessões, o que confirma a relevância de sua construção e a importância de sua continuidade.

● Fonte: <https://riofilme.com.br/wp-content/uploads/2021/07/Edital-de-Licitacao-CineCarioca-Nova-Brasilia.pdf>
(27/06/2024 - 16h53)

15 ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

15.1 A única solução possível, como demonstrado nos itens “7 Levantamento de Mercado” e “14 Benchmarking: outros órgãos”, é a contratação de empresa exibidora para operacionalização do Complexo Exibidor localizado à Avenida Carvalho, esquina com Rua Coronel Armando Ribeiro, s/nº, no Município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, sob o Termo de Convênio de nº 795364 2013 ([E-18/001/1697/2013](#)), o Contrato de Repasse nº 1014.408-71 e o Termo de Cessão de Uso do Estado do Rio de Janeiro com o Município de Miracema ([SEI-180007/000461/2020](#)), tendo parte da operação subsidiada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/RJ.

16. DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

16.1 Contratação de empresa exibidora que ficará responsável pela operacionalização do Complexo Exibidor, localizado à Avenida Carvalho, esquina com Rua Coronel Armando Ribeiro, s/nº, no Município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, sob o Termo de Convênio de nº 795364 2013 ([E-18/001/1697/2013](#)), o Contrato de Repasse nº 1014.408-71 e o Termo de Cessão de Uso do Estado do Rio de Janeiro com o Município de Miracema ([SEI-180007/000461/2020](#)).

Descrição SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - index 74406323			
ITEM	CÓD. DO ITEM	ID	QUANTIDADE
Contratação de serviço especializado em operacionalização de atividade de exibição cinematográfica nas salas de complexo cinematográfico	0538.004.0214	184694	01

17 DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM OU SERVIÇO

17.1 A solução pretendida constitui-se como serviço especial, uma vez que a operacionalização de um complexo cinematográfico possui características complexas, que envolvem desde atualizações tecnológicas constantes a negociação de direitos de exibição com distribuidores nacionais e internacionais.

17.2 O serviço a ser contratado não se caracteriza como comum, na forma descrita no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, pois não possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos. O trabalho com arte como ferramenta para um exercício pleno da cidadania requer, além do respeito a origens culturais e tradições diversas, uma sensibilidade mais apurada dos olhares estético e artístico, uma alta capacidade de mediação no trato com agentes de áreas interdisciplinares – competências que não se definem por meio de especificações usuais de mercado. Neste caso, a análise de resultados não se limita aos números da bilheteria, porém perpassa métricas não lineares nos campos do social e do simbólico.

18 FORMA DE EXECUÇÃO

18.1 Prestar serviço adequado, na forma prevista nas Leis vigentes.

18.2 Início da prestação dos serviços no prazo de 10 (dez) dias úteis, posteriores à data de expedição da Ordem de Serviço.

18.3 Local de execução: Avenida Carvalho, esquina com Rua Coronel Armando Ribeiro, s/nº, no Município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

18.4 Horário de execução: todos os dias da semana.

18.5 O serviço deverá ser executado de acordo com os padrões de qualidade definidos no Acordo de Níveis de Serviço – ANS.

18.6 Comunicar à CONTRATANTE todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste documento.

18.7 Fornecer à CONTRATANTE documentos que forem necessários, caso solicitados.

19 VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 Sugere-se como prazo de vigência do contrato o período de 24 (vinte e quatro) meses, contado da expedição da Ordem de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

19.2 O ciclo contratual poderá ser prorrogado, respeitando os requisitos impostos pela legislação pertinente. A hipótese desse prazo inicial com duração superior a 12 (doze) meses terá por objetivo de aumentar a competitividade do certame, uma vez que se concluiu na análise de cenário que as empresas conseguem baratear seus custos ao amortizar o investimento por 24 (vinte e quatro) meses.

20 REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 O reajuste de preços será pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para a correção dos valores pactuados no contrato. O reajuste será pleiteado com periodicidade não inferior a 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, na forma do art. 92, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021.

21 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

21.1 O serviço pretendido por esta contratação, está arrolado no rol de vedações para aceite de participação de cooperativas na Orientação Administrativa PGE nº 08/2018.

22 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

22.1 Por meio de benchmarking previamente apresentado, conclui-se que não é prática usual do mercado em questão a organização em forma de consórcio para atender satisfatoriamente às demandas da Administração.

23.SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Não se admite subcontratação.

24. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

24.1 Não se admite.

25 GARANTIA

25.1 Não se aplica por se tratar de um processo fomentado, com previsão de descontos proporcionais a metas não executadas.

26 REGIME DE EXECUÇÃO

26.1 Por se tratar da contratação de um serviço de natureza especial, conforme descrito no item 4, "Classificação dos serviços da contratação", será adotado e seguido o regime de concorrência, com critério de julgamento maior desconto

e modo de disputa aberto, conforme o Decreto estadual nº 48.778/2023.

26.2 O serviço será executado por preço certo e total, e isso já faz parte da prática de mercado da solução pretendida.

27 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

27.1 Procedimento Licitatório: Concorrência – Maior desconto – Modo de disputa aberto.

28 QUALIFICAÇÕES

28.1 Qualificação técnica, operacional e jurídica

28.1.1 Os licitantes deverão obrigatoriamente estar regulares e adimplentes com o Estado e apresentar os documentos comprobatórios que seguem abaixo:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, ativo, que comprove a atividade específica de exibição cinematográfica;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Registro de Empresa Exibidora emitido pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE), em conformidade com a Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, para comprovação da competência técnica específica da proponente, junto ao órgão regulador;

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados perante o órgão técnico competente, quando for o caso;

e) Declarações de distribuidoras de filmes comprovando a capacidade de obtenção de cópias de lançamentos na primeira semana de exploração comercial no Brasil;

f) Declarações e/ou documentos que comprovem capacidade e experiência na administração de complexo de salas de cinema, conhecimento técnico e domínio administrativo voltado para as circunstâncias peculiares do negócio;

g) Declarações de parceria com empresas do segmento, com a mesma atividade e com experiência na área, também serão aceitas para juntar qualidades técnicas, visando o melhoramento da gestão;

h) Declarações e/ou documentos que comprovem a experiência e qualificação, nos termos deste documento, do corpo técnico-profissional responsável pela execução do objeto;

i) Atestado de Visita Técnica (facultativa conforme prerrogativa legal). O local estará disponível para vistoria prévia facultativa, a fim de uma melhor avaliação por parte dos concorrentes, devendo ser agendada pelo endereço eletrônico sup.audiovisual@cultura.rj.gov.br, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, e ocorrer até o dia anterior à realização desta licitação.

28.1.2 O operador experiente tem acesso aos filmes na primeira semana de lançamento, possui histórico e domínio das sazonalidades, bem como sabe concatenar as escalas de funcionários, uma vez que a atividade funciona em horário de lazer e todos os dias da semana.

28.2 Qualificação econômica-financeira e fiscal

28.2.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos comprobatórios que seguem abaixo, de acordo com o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação das devidas certidões comprobatórias.

28.2.2 Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício fiscal, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

b) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício fiscal, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$$

c) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício fiscal, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \text{OU} < 1$$

28.2.3 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

28.2.4 Será exigida a comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados no balanço for igual ou inferior a 1 (um).

28.3 Qualificação social e trabalhista

28.3.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos comprobatórios que seguem abaixo, de acordo com o artigo 68 da Lei nº 14.133/2021:

a) Regularidade relativa à Segurança Social e ao FGTS;

b) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

29 PARCELAMENTO DO OBJETO

29.1 No caso desta contratação de empresa exibidora para operacionalização do Complexo Exibidor de Miracema, não caberá parcelamento do objeto, considerando a natureza do serviço pretendido.

30 VISITA TÉCNICA

30.1 A visita técnica será facultativa aos licitantes interessados. Não se vislumbram riscos para a contratação caso o licitante vencedor não conheça previamente o local. No entanto, os que se interessarem pela visita terão melhores condições para estimar o custo da operação.

30.2 Os agendamentos poderão ser feitos pelo endereço eletrônico de contato: sup.audiovisual@cultura.rj.gov.br, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, e as visitas devem ocorrer até o dia anterior à realização da licitação.

30.3 Eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação do local serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

31 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

31.1 Classificamos as informações com públicas, mas com restrição à visualização dos preços de referência e orçamento estimado da licitação.

32 PROGRAMA DE INTEGRIDADE

32.1 Considerando os requisitos da Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, não será exigido Programa de Integridade.

33 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

33.1 Acordo de Nível de Serviço – ANS, com amparo no artigo 1º da Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012:

Nº	Descrição	Monitoramento	Descrição do Desempenho		
			Ruim (1 ponto)	Insuficiente (2 pontos)	Adequado (3 pontos)
1	Envio mensal de relatório	Relatório descritivo e fotográfico	Objeto não entregue.	Objeto entregue com atraso.	Objeto entregue no prazo.
2	Dedetização de todas as instalações contra ratos e baratas, conforme legislação vigente	Relatório fotográfico, nota fiscal e certificado	Objeto não entregue.	Objeto entregue com atraso.	Objeto entregue no prazo.
3	Quantitativo mínimo de funcionários para pleno funcionamento do cinema	Relatório descritivo e contratos de trabalho	Objeto não entregue.	Objeto entregue com atraso.	Objeto entregue no prazo.
4	Quadro de funcionários com pessoas residentes no município de Miracema, no mínimo 50% (cinquenta por cento)	Comprovantes de residência	Objeto não entregue.	Objeto entregue com atraso.	Objeto entregue no prazo.
5	Realizar no mínimo 03 (três) sessões diárias por sala, 05 (cinco) vezes por semana	Borderô	Objeto não entregue.	Objeto entregue com atraso.	Objeto entregue no prazo.
6	Realizar sessões de festivais de filmes independentes, exibição de documentários e de curtas-metragens	Relatório fotográfico e borderô	Objeto não entregue.	Objeto entregue com atraso.	Objeto entregue no prazo.

33.2 A produtividade da prestação do serviço objeto da Licitação será mensurada levando-se em consideração as demandas setoriais para o perfeito desempenho das metas a serem cumpridas.

33.3 As intercorrências serão registradas no relatório eletrônico de ocorrências e no livro de registro de ocorrência, que serão instrumentos de apresentação obrigatória da fiscalização do contrato, mensalmente, para avaliação da conformidade do serviço prestado com base na Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite dos Serviços, firmado entre as partes, baseando-se em indicadores e metas.

33.4 A análise dos resultados destas avaliações pela CONTRATANTE poderá resultar em penalidades caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e pontualidade no atendimento das demandas, conforme estabelecido pelos indicadores.

33.5 A presente metodologia deverá ser considerada e entendida pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto à CONTRATANTE.

33.6 O nível de mensuração será fundamentado em cumprimento de prazos, entendidos como a capacidade da CONTRATADA de conclusão de um serviço dentro do prazo acordado junto à CONTRATANTE. Faixas de Pagamento:

- a) 100% da fatura: 18 pontos;
- b) 80% da fatura: 15 pontos;
- c) 60% da fatura: 12 pontos;
- d) 50% da fatura: 09 pontos ou menos.

33.7 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

34 BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

34.1 A construção e a operacionalização de um cinema no Município de Miracema vai de encontro com a política pública seguida pela Constituição Federal de 1988: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", conjuntamente com a Lei Estadual nº 7.035/2015, que envida os melhores esforços para garantir a democratização do acesso a bens culturais.

34.2 A economia do Município de Miracema será alavancada pela implantação do Projeto Cinema da Cidade, que é destinado à ampliação, diversificação e descentralização do mercado de salas de exibição cinematográficas no Brasil, que envolve um conjunto de mecanismos e ações diversificadas destinadas à melhoria do ambiente de negócios e da oferta de capital para os empreendedores do mercado audiovisual, através da execução de uma política pública destinada ao setor do audiovisual.

34.3 A presença de um complexo cinematográfico contendo 02 (duas) salas de cinema no município de Miracema representará um incentivo ao consumo da arte, à formação de plateia e faz parte da estratégia de implantar formas de desenvolver a economia do entretenimento na localidade, aportando mais empregos e ampliando a circulação de bens culturais, além de incentivar espaços coletivos de convivência, pensamento e discussão.

35 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

35.1 Devido ao modelo de contratação, não será necessário realizar nenhuma outra contratação complementar.

36 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

36.1 Tendo em vista o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável, devem-se prever critérios de sustentabilidade:

- a) Decreto Estadual nº 43.629/2012 (77967850);
- b) NBRISO 14001 – Sistemas de gestão ambiental (72193470);
- c) OHSAS 18001:2000 (Occupational Health and Safety Assessment Series) – Sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho (72193849);
- d) Classificação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) – Eficiência energética (72194386).

37 ATIVIDADES QUE DEVEM SER REALIZADAS NO CONTRATO

37.1 Detalhamento das salas cinematográficas, em conformidade com a Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015):

SALA 1 - 2D 69 (sessenta e nove) assentos	04 (quatro) assentos para cadeirantes (P.C.R.) 01 (um) assento para pessoa obesa (P.O.) 01 (um) assento para pessoa com mobilidade reduzida (P.M.R.)
SALA 2 - 3D 60 (sessenta) assentos	04 (quatro) assentos para cadeirantes (P.C.R.) 01 (um) assento para pessoa obesa (P.O.)

37.2 Exploração das salas e bomboniere

- a) A CONTRATADA obriga-se a realizar no mínimo 03 (três) sessões diárias por sala, 05 (cinco) vezes por semana, com preço fixo dos ingressos no valor de R\$ 10,00 (dez reais), garantindo a meia-entrada, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), para estudantes, idosos e pessoas com deficiência, como previsto em lei;
- a.1) Respeitado o disposto no item acima, a determinação dos horários das sessões é prerrogativa da CONTRATADA. Eles deverão ser informados previamente à SECEC/RJ e, em caso de alteração, serão realizados mediante comunicação e autorização.
- a.2) O horário mínimo de funcionamento da bomboniere será das 14h até o início da última sessão de cinema.
- b) A CONTRATADA poderá explorar as receitas provenientes da venda dos produtos da bomboniere e publicidade;
- c) A CONTRATADA poderá captar patrocínios, não exclusivos, ou seja, concomitantes com a SECEC/RJ, desde que respeitadas as condições e exigências assumidas no Termo;
- d) Mediante proposta de alteração dos horários ou funcionamento em horários especiais, a SECEC/RJ, após análise, poderá ou não autorizar os novos horários de funcionamento propostos;
- e) A CONTRATADA também deverá disponibilizar a venda de ingressos pela internet, por meios próprios ou por sites especializados, devendo aceitar como meios de pagamento dinheiro, débito ou cartão de crédito;
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar à SECEC/RJ e à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Miracema, 06 (seis) sessões anuais, com a oferta de combo pequeno (pipoca e refrigerante), para seu uso, sendo agendadas com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência, respeitando a programação das salas, agendas previamente confirmadas e os acordos já estabelecidos;
- g) Em caso de necessidade de suspensão temporária das atividades do Complexo Exibidor de Miracema, a CONTRATADA deverá comunicar à SECEC/RJ, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, para sua avaliação e autorização. Em caso de paralisação temporária (ex.: falta de luz, falta de água, emergências e/ou acidentes, problemas climáticos etc.), a SECEC/RJ deverá ser comunicada imediatamente;
- h) Em caso de situação de sinistro, emergências ou acidentes de trabalho, SECEC/RJ deverá ser comunicada imediatamente;
- i) Os eventuais pleitos a respeito de reajuste e/ou reequilíbrio do valor dos ingressos deverão ser submetidos à SECEC/RJ para apreciação e análise econômica e, se cabíveis, serão efetivados por meio de termo aditivo ao contrato que será firmado;
- j) Proibir a comercialização de tabaco, entorpecentes, medicamentos ou produtos químico-farmacêuticos, dentre outros itens adversos ao objeto, bem como a prática, no âmbito do estabelecimento, de jogos de azar e atos contrários à ordem pública;
- k) Comercializar na bomboniere, no mínimo, uma opção de combo (pipoca e refrigerante) a preço popular;
- l) A SECEC/RJ e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Miracema poderão reservar sem ônus, com datas previamente acordadas, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o espaço para uso exclusivo de ações e eventos pautados pelas Secretarias. O limite de utilização do espaço será de 12 (doze) dias ao ano, por Secretaria, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade e mediante acordo entre as partes, não podendo ser utilizadas as quintas-feiras, dia de estreias de filmes nas salas de cinema, e respeitando a programação das salas, agendas previamente confirmadas e acordos já estabelecidos.

37.3 Programação das salas

- a) A programação deverá conter filmes que possuem grande apelo do público, em especial aqueles com exibição concomitante nos grandes cinemas do país;

- b) Dar prioridade para filmes nacionais em consonância com o parágrafo único do artigo 22 do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, que regulamenta a Lei 12.599, de 23 de março de 2012, relativa ao Programa Cinema Perto de Você;
- c) Contemplar a diversidade de gênero, faixas etárias e grupos sociais da produção cinematográfica;
- d) Incluir filmes dirigidos ao público jovem e/ou infantil, atendendo às restrições de faixa etária e horários de exibição;
- e) Realizar atividades sociais/educativas de formação de plateia com exibição, nas salas do complexo cinematográfico, de produções dirigidas e/ou produzidas por moradores da cidade de Miracema e/ou de cidades circunvizinhas, produções oriundas de projetos sociais e/ou de escolas públicas no mínimo 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses;
- f) Realizar sessões de festivais de filmes independentes, exibição de documentários e de curtas-metragens, no mínimo 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses;
- g) Priorizar a programação de produções patrocinadas e/ou apoiadas, direta ou indiretamente, pela SECEC/RJ;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a grade de programação para prévio conhecimento da SECEC/RJ;
- i) Promover, no mínimo, uma sessão seguida de debate com a participação de artistas e agentes relevantes do setor cultural a cada 02 (dois) meses. A seleção de tais atrações deverá considerar o apelo do público, a capacidade de interlocução com a cultura do município, garantindo a diversidade de gênero, faixas etárias e grupos sociais;
- j) A CONTRATADA deverá divulgar o funcionamento do cinema e sua programação por intermédio de mídia impressa e eletrônica. Toda a divulgação do Complexo Exibidor de Miracema deverá conter a exposição do bloco de marcas do PROGRAMA CINEMA PERTO DE VOCÊ / CINEMA DA CIDADE e do GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA em todas as peças de divulgação impressas, mídias eletrônicas, redes sociais e materiais promocionais, observando as orientações da SECEC/RJ e obedecendo às normas de aplicação e aprovação de cada uma delas.

38 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

38.1 Tendo em vista o levantamento de mercado realizado, esta Equipe de Planejamento da Contratação considera que a presente contratação é viável, uma vez que os complexos cinematográficos construídos no Estado do Rio de Janeiro, vinculados ao Projeto Cinema da Cidade, implementam uma política cultural pública de acesso à cultura, à educação, à informação, ao lazer, ao entretenimento e ao conhecimento, bem como compõem a Rede Estadual de Salas Populares de Exibição Cinematográfica – organizada e fomentada pelo poder público estadual, por meio da articulação entre esta Secretaria, a União e os Municípios –, em observância à Constituição Federal de 1988 e à Lei Estadual nº 7.035/2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura e dá as diretrizes do Plano Estadual de Cultura, sendo uma importante estratégia do Estado para a efetiva promoção da cidadania cultural.

39 RESPONSÁVEIS

Thiago Martins de Sales

ID 5110698-1

Gerente Executivo "Cinema da Cidade"

PORTARIA SECEC SUBPG nº 328 21/03/2023 ([51042692](#))

Taíla de Oliveira Borges

ID 51231107

Superintendente/Superintendência do Audiovisual



Documento assinado eletronicamente por **Taíla de Oliveira Borges, Superintendente**, em 02/07/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Martins de Sales, Assessor**, em 02/07/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **77961187** e o código CRC **ABAB4BED**.
